

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Responsável: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Responsável pela Elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

Data da Solicitação: 19 de fevereiro de 2025

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de placas de homenagens, placa de identificação de vereadores o plenário e placa de identificação de gabinete para uso institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Contextualização: Com base no aspecto descritivo conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Art. 75, Incisos I; II e o Art. 22, §2º, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, entende-se que pelo baixo nível de complexidade do objeto e baixo valor, prescinde a utilização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência. A decisão está fundamentada nos aspectos descritos abaixo.

1. Estudo Técnico Preliminar: A contratação em questão trata-se de um serviço de baixa complexidade e natureza rotineira, sem a necessidade de análises aprofundadas para embasar a decisão de contratação. O objeto é padronizado e de fácil especificação, dispensando a necessidade de um estudo técnico detalhado. Além disso, as condições e parâmetros do serviço podem ser estabelecidos com base em práticas comuns de mercado, sendo suficiente a descrição objetiva dos itens demandados.

2. Mapa de Riscos: O serviço de confecções de placas de homenagens não envolve riscos operacionais, ambientais ou à integridade dos envolvidos que justifiquem a elaboração de um Mapa de Riscos. Trata-se de uma prestação de serviço terceirizada, na qual os riscos são inerentes ao próprio processo produtivo da empresa contratada, sem impacto direto para a contratante.

3. Termo de Referência: A descrição do objeto pode ser realizada por meio de um memorial descritivo simplificado ou de um pedido formal de cotação, visto que as placas solicitadas são padronizadas e de fácil especificação. Além disso, as condições de fornecimento seguem práticas de mercado, não exigindo requisitos técnicos detalhados que justifiquem a elaboração de um Termo de Referência formal.

4. Celeridade do Processo: Considerando a necessidade de assegurar a celeridade na execução desta demanda e a baixa complexidade do objeto, a elaboração de um estudo técnico preliminar e um termo de referência seria desproporcional ao objetivo pretendido, podendo atrasar o atendimento das necessidades institucionais.

5. Ausência de Impactos Significativos: Análises preliminares indicam que não há impactos significativos associados à contratação que possam comprometer a entrega dos resultados esperados, não justificando o mapeamento detalhado de riscos.

6. Conformidade com Normativas Internas: A dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar, mapa de riscos e termo de referência está amparada, e permite essa simplificação em situações de baixa complexidade e impacto.

Conclusão: Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a elaboração de um estudo técnico preliminar e de um mapa de riscos para esta contratação não é necessária, sendo mais eficiente proceder diretamente com as etapas subsequentes do processo. Reitera-se o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO